LEI Nº 2.805, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

HOMOLOGA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio celebrado entre o Município de Divinópoilis e o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, objetivando colaborar com a atuação daquele órgãos, proporcionado-lhe condições de otimizar seus serviços, com a cessão de um elemento do quadro de pessoal do Município, na pessoa da servidora ALICE LAVES DE MOURA.

Art. 2º As demais cláusulas e condições fazem parte do Convênio, que integra esta Lei e que com ela, se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 1990

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM -153/90
Publicação Jornal "Participação " nº 114, de 15/12/90

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENENTE – Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, doravante designado aqui apenas como MUNICÍPIO.

SEGUNDO CONVENENTE – SENAC –

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES JÁ DENOMINADAS PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES EGUITNES:

PRIMEIRA - Constituiu o presente instrumento a cessão pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTES, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de servidores municipais.

- Alice Alves de Moura – Agente Administrativo.

SEGUNDA – a CESSÃO mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade:

- Serviços administrativos.

TERCEIRA – A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte convenente.

QUARTA – As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA – e POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, AS PARTES FIRMAM ESTE Convênio, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assina.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ primeiro convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ segundo convenente
Agostinho Miguel Pardini
Diretor Regional

1ª Testemunha: Reginaldo Andrade Chagas
Gerente do CFP SENAC-U-MOVEIS bh

2ª Testemunha: Fernando de Almeida Coelho João Augusto Dias.